



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA N° 13 (MODIFICATIVA) (Do Deputado Professor Israel)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar, e ao inciso I do §1º e ao inciso I do § 2º do art. 73 da Lei Complementar alterada pelo art. 44 do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º O regime de previdência complementar previsto nesta Lei Complementar aplica-se automaticamente aos servidores efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal, que ingressarem no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado a partir da data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios.

Art. 44.....

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 26/9/17 às 16:15	
Assinatura	Matrícula

Art. 73.....

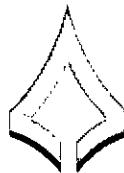
§ 1º.....

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado até o dia anterior à data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência

JK



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

.....
§ 2º.....

I — destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado a partir da data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios e aos seus dependentes;

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende determinar que a aplicação do regime de previdência complementar considere a data de publicação do edital do concurso público, a fim de resguardar aqueles que buscaram o ingresso no serviço público na expectativa de sujeição aos benefícios vigentes.

Sala das Sessões, em


Deputado PROFESSOR ISRAEL